



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA**

PORTARIA Nº 187, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a instituição e composição da comissão de planejamento da contratação de empresa especializada no serviço de gestão documental, para atender as necessidades do Ministério Público Federal no estado de Rondônia

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação de empresa especializada no serviço de gestão documental, para atender as necessidades do Ministério Público Federal no estado de Rondônia, de modo a observar o que estabelece a [Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento Desenvolvimento em Gestão](#), que, em que pese de aplicação não obrigatória no âmbito deste Ministério Público Federal, dispõe sobre diretrizes que visam tornar os procedimentos de contratações de serviços terceirizados mais eficientes, eficazes e efetivos.

Art. 2º A referida Comissão Especial de Planejamento será composta pelos seguintes servidores:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Edna Maria Feijão de Souza	6769	Chefe da SEBP
Maria Erenir Coral dos Santos Melo	4641	Chefe da SGD
Jardel Pessoal de Oliveira	27426	SAC
Elias Justo Salvador	23856	Supervisor de Licitação

Parágrafo Único - A equipe será presidida pela servidora Edna Maria Feijão de Souza, a qual será substituída, em seus eventuais afastamentos e/ou impedimentos legais, pelo servidor Jardel Pessoa de Oliveira.

Art. 3º A equipe deverá realizar os Estudos Preliminares, observando, no que couber,

o art. 24 da referida Instrução Normativa, bem como as diretrizes constantes de seu Anexo III.

Art. 4º O documento que materializa os Estudos Preliminares deverá propor solução para a presente demanda, concluindo com a declaração de viabilidade ou não da contratação.

§ 1º. Deverá ser elaborado concomitantemente Mapa de Riscos, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV da [IN MPDG nº 05/2017](#).

§ 2º. O Mapa de Riscos poderá ser feito com a contribuição de mais participantes, a critério da equipe ora designada.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, para a conclusão e apresentação dos artefatos da fase de Planejamento da Contratação, incluindo, dentre outros, o resultado dos Estudos Preliminares, o Mapa de Riscos e o Termo de Referência a nortear a contratação.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Publique-se. Dê-se ciência

DANIEL AZEVEDO LÔBO

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 21 nov. 2019. Caderno Administrativo, p. 15.

Ministério Público Federal